



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8393 / Fax (031) 3577-8000
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br



**CONTRATO Nº 20/2017, VINCULADO AO PRC 38/2017,
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 07/2017, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO e TONNER
BRAZIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO**, ente jurídico de direito público interno, CNPJ 02.306.182/0001-59 sede administrativa na Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Sarzedo/MG, representado por seu Presidente **Sr. MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA**, nos termos da competência assegurada pela Lei Orgânica, neste ato denominada **CONTRATANTE** e **TONNER BRAZIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME**, com sede a Rua PC Domingos Gatti, nº 97, Bairro Barreiro, Belo Horizonte/MG, inscrita sob o CNPJ 05.366.710/0001-53, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo o sr. **NILSON DE MATOS SILVA**, portador da **CI M-3.928.470 - SSP/MG** e **CPF - Nº 522.418.906-34**, residente à rua Babosa, n.º 224, bairro Diamante, Belo Horizonte/MG, celebram o presente contrato vinculado à **Contratação Direta nº 07/2017, Processo Administrativo 38/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a aquisição de toners novos e prestação de serviços referente à recarga de toners usados, conforme discriminado no **Processo Administrativo nº 38/2017, Contratação Direta nº 07/2017** e na cláusula terceira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:
0102 0103101012.003 339030 - Ficha 15

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 7.430,00 (Sete Mil Quatrocentos e Trinta Reais)**.

3.2 O valor total deste contrato, notadamente à proposta da **CONTRATADA** é composto da seguinte forma:



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8393 / Fax (031) 3577-8000
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br



ÍTEM	QUAN	UN	DESCRIÇÃO DA RECARGA	VLR UN	VLR TOTAL
01	05	un	Recarga para Toner CB436A- 36A de Impressora HP	65,00	325,00
02	05	un	Recarga para Toner 05A de Impressora HP	95,00	475,00
03	10	un	Recarga para Toner 26A de Impressora HP	195,00	1.950,00
04	20	un	Recarga para Toner M401 DNE 80 A de Impressora HP	95,00	1.900,00
05	04	un	Toner HP M401 DNE 80A	125,00	500,00
06	06	un	Toner 26A de Impressora HP	380,00	2.280,00
VALOR TOTAL					7.430,00

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer os bens conforme condições estabelecidas neste instrumento contratual;
- O fornecimento dos itens relacionados na cláusula terceira serão feitos de acordo com as requisições da contratante através de um documento expressamente assinado pela Secretaria da Câmara Municipal de Sarzedo, com o visto do Presidente, sendo respeitado a quantidade máxima estipulado no presente contrato;
- Manter durante a execução do Contrato atualizados os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- Prestar informações necessárias, com clareza, à **CONTRATADA**, para o fornecimento dos bens avançados;
- Credenciar perante a **CONTRATADA**, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e procedimentos adotados no referido fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento se fará mediante a apresentação, em cópias autenticadas, dos comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, ou cópias autenticadas, sem as quais o pagamento ficará retido.

5.2 - No caso dos documentos, mencionados no item 5.1, estiverem com validade vencida até a data do pagamento, a CONTRATADA deverá providenciar e apresentar nova documentação, sem a qual o referido pagamento ficará retido;

5.3 - As notas fiscais/ faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão receptor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira.

5.4 - A Câmara Municipal de Sarzedo, não é obrigada a comprar e bem como pagar todo o objeto do contrato, a aquisição da prestação de serviço se fará de acordo com a conveniência e necessidade do CONTRATANTE, ou seja, a CONTRATANTE terá obrigação de efetuar o pagamento, apenas ao objeto requisitado.

CLÁUSULA SEXTA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO.

Qualquer modificação de forma, qualidade, ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação do prazo do objeto ora contratado, poderá ser determinado através de aditamento, atendido o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 - OS SERVIÇOS DEVERÃO SER REALIZADOS DE ACORDO COM AS SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO .

7.2 - O prazo do presente contrato é até 31 de dezembro de 2017.

7.3 - Fica autorizada a prorrogação, por igual período, nos termos do art. 57, 11, da Lei 8666/93 com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/1998.

7.4 - O presente Contrato está vinculado à proposta da **CONTRATADA** e ao **Processo Administrativo nº 38/2017**.

7.5 - O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela **CONTRATADA**, sem autorização por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

7.6 - O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data do recebimento da convocação emitida pela Adjudicante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a proponente às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

8.1 Advertência

8.2 Multas:

8.2.1 Multa no valor de 1,0% (hum por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso:

8.2.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias;

8.2.3 Rescisão do contrato, se a CONTRATADA, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8666/93 e alterações:

- a) Inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para execução dos serviços e obras;
- b) Inobservar a obrigatoriedade do uso de uniforme e equipamentos EPI's e atualização dos quadros descritivo com os funcionários envolvidos na execução do avençado;
- c) Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal da Câmara Municipal de Sarzedo ;
- d) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros, sem a prévia autorização formal da Câmara Municipal de Sarzedo ;
- e) Tornar se inadimplente com as obrigações trabalhistas - INSS, FGTS e SALÁRIOS, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior à 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão de contrato.
- f) Atraso superior a 15 (quinze) dias;

8.2.4 As multas serão automaticamente descontáveis de qualquer crédito, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria da **Câmara Municipal de Sarzedo** e aprovação do Presidente.

8.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

8.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5 As penalidades de advertência e multa previstas nos itens 8.1 e 8.2. serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

8.6 A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Presidência da Câmara Municipal de Sarzedo, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias da abertura da vista.

8.7 Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria da Câmara Municipal de Sarzedo ou de quem esta determinar. A existência da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

À **CONTRATADA** é vedada à transferência e/ou sub-contratação no todo ou em parte deste contrato, salvo prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciais na Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1993, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do **Processo Administrativo nº 38/2017, Contratação Direta nº 07/2017** que fazem parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DOS VALORES CONTRATADOS

Fica assegurada a revisão, majoração ou decréscimo dos valores ora pactuados em decorrência da oscilação mercadológica mediante notificação expressa da contratada num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com previsão de eficácia para o mês subsequente, sendo indispensável à comprovação da alteração em outros fornecedores do mesmo ramo.



5





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8393 / Fax (031) 3577-8000
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br




CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ibitité para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Sarzedo, em 15 de maio de 2017.


MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CÂMARA M. DE SARZEDO
CONTRATANTE


NILSON DE MATOS SILVA
TONNER BRAZIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
CONTRATADA
TONNER BRAZIL IND. E COM. LTDA.
TONNER BRAZIL IND. E COM. LTDA.


Eliel Aguiar Baeta Fernandes - OAB MG 135.248
PROCURADOR JURIDICO

TESTEMUNHAS: _____